LEI N° 3.263, DE 23/12/2009.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL "ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA" DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Alimentação para a Vida" do município de Aracruz, vinculado às Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional para atendimento às famílias em risco alimentar e nutricional e estabelece normas gerais para seu adequado funcionamento.
- **Art. 2°.** O Projeto, no âmbito municipal, objetivará atender as famílias de maior vulnerabilidade social e alimentar do município de Aracruz, garantindo o direito básico à alimentação, o combate à fome e o desperdício de alimento.
- **Art. 3°.** O Projeto atenderá até 200(duzentas) famílias em situação de vulnerabilidade nutricional e social do município de Aracruz, que receberão concessão de cesta de alimentos.
  - Art. 4°. Os critérios para recebimento e inclusão no projeto são:
  - Família com renda per capita de ¼ do salário mínimo;
  - Famílias em risco nutricional e social;
  - Famílias que residem no município há pelo menos 01(um) ano;
  - Priorizar famílias que possuem idosos e pessoas com deficiência;
  - Família que está inscrita no cadastro único;
  - Famílias identificadas pela Defesa Civil como em situação de emergência e calamidade.

**Art. 5°.** A permanência do beneficiário no projeto e o recebimento da cesta também estará condicionado a sua participação nas ações sócio educativas, em programa de qualificação profissional e inclusão protetiva, e no cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz – COMSEA-ARACRUZ, que também é responsável pela fiscalização das ações desenvolvidas pelo mesmo.

**Parágrafo único -** A permanência do beneficiário no projeto não ultrapassará o período de 03 meses, salvo em caso de extrema necessidade, que será analisado pela equipe de profissionais e encaminhado para parecer do COMSEA-ARACRUZ.

**Art. 6°.** O Projeto será custeado através de recurso próprio, consignado no orçamento para este fim, de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado e varejo, de gêneros alimentícios, produtores rurais e de doações de cestas básicas de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Parágrafo único** – Entende-se por custeio com recurso próprio os decorrentes de aquisição de cestas de alimentos, estrutura funcional, incluído transporte, contratação de pessoal e demais atividades decorrentes das finalidades descritas.

- **Art. 7°.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- **Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.
  - Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal (Em Exercício)